



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e a Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 6% (seis por cento) para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas na Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de setembro de 2021 a fevereiro de 2022 para a tabela de vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 15 da Lei Complementar nº 703, de 2013, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 15. ....

.....

VII - Gratificação de Instrutoria, devida aos membros e servidores da Defensoria Pública ou colaboradores sem vínculo com a instituição que, na qualidade de instrutor, cumularem o exercício das atividades de seu cargo de origem às de docente, seja para o público interno ou externo, desde que no interesse da Instituição, com valor por hora-aula limitado em 5% (cinco por cento) da referência DPE-NI-01;” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 703, de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.264, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ....

§ 1º Fica estabelecido que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão criados na estrutura da DPE-RO deverão ser ocupados por servidores efetivos, admitida a variação para mais ou para menos do percentual previsto, conforme o caso, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância ao art. 37, V da Constituição Federal.

.....  
§ 3º Durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, o substituto do cargo em comissão destinado às funções de direção e chefia fará jus ao vencimento a ele inerente, desde que a substituição se dê por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.264, de 2025, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**PARTE I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	7.176,18	7.355,58	7.539,47	7.727,96	7.921,16	8.119,19	8.322,17	8.530,22	8.743,48	8.962,07
B	9.186,12	9.415,77	9.651,16	9.892,44	10.139,75	10.393,24	10.653,07	10.919,40	11.192,39	11.472,20
C	11.759,01	12.052,99	12.354,31	12.663,17	12.979,75	13.304,24	13.636,85	13.977,77	14.327,21	14.685,39

**PARTE II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.782,03	3.876,58	3.973,49	4.072,83	4.174,65	4.279,02	4.386,00	4.495,65	4.608,04	4.723,24
B	4.841,32	4.962,35	5.086,41	5.213,57	5.343,91	5.477,51	5.614,45	5.754,81	5.898,68	6.046,15
C	6.197,30	6.352,23	6.511,04	6.673,82	6.840,67	7.011,69	7.186,98	7.366,65	7.550,82	7.739,59

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARTE I - TABELA DE NÍVEL SUPERIOR**

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE
Analista em Serviço Social	Bacharel em Serviço Social
.....	.....
Analista em Redação	Licenciatura/Bacharel em Letras
Analista em Pedagogia	Licenciatura/Bacharel em Pedagogia

## ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### PARTE I

#### ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Analista

em

Serviço

Social

### PARTE II

#### ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

**Técnico Administrativo** - Executar os serviços administrativos, tais como classificação ou catalogação de documentos, correspondências e processos, numeração de folhas, juntada ou coleta de documentos, preenchimento de formulários, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários, elaboração de minutas de cartas e outros textos, atendimento ao público, condução da rotina de processos, executar atividades de apoio administrativo, atendendo as necessidades administrativas.

.....

**Técnico em Artes Gráficas** - Elaborar leiaute; analisar o trabalho a ser executado com a finalidade de aplicar técnicas apropriadas para sua execução; compor e distribuir tipograficamente; executar diagramas do original a ser impresso; operar máquinas impressoras, tipográficas, de fotocomposição, fotoreprodução e de gravações manuais e automáticas; revisar trabalhos executados e efetuar controle de qualidade; participar na elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e matérias-primas no âmbito da instituição; auxiliar na elaboração de orçamentos e relatórios do setor gráfico; executar o controle de qualidade sobre matérias-primas recebidas; executar serviços de manutenção rotineira e ocasional nas oficinas; organizar e acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos e orientar sua reparação; efetuar ensaios e testes de ensaios tecnológicos e pesquisas; elaborar manuais de procedimentos; avaliar tendências de mercado; alimentar banco de dados e sistemas; utilizar recursos de informática; executar qualquer trabalho institucional relacionado à arte gráfica; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldades associadas ao ambiente institucional.

### ANEXO III

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Presidente de Comissão Permanente	Chefiar, coordenar, supervisionar e planejar atividades no âmbito de Comissões Permanentes da Defensoria Pública, sob orientação da Administração Superior, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.
Assistente da Defensoria Pública	Prestar assessoria de complexidade relativa, nas matérias finalísticas, jurídicas, administrativas, financeiras, orçamentárias, ou em áreas de conhecimento técnico especializado, para a elaboração de minutas de petições, informações, relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos correlatos, em apoio à respectiva chefia imediata, realizar atendimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67882246** e o código CRC **25E9276C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.008184/2025-72

SEI nº 67882246